incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos, serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício Paços do Concelho de Paredes ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O estágio é de carácter probatório com a duração de um ano e a sua avaliação será traduzida de 0 a 20 valores e resultará da avaliação dos parâmetros constantes na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{(2\,CS + 2\,CRE + FP)}{5}$$

em que:

CFE = classificação final de estágio;
CS = classificação de serviço durante o estágio:

A — 18 valores;
B — 16 valores;
C — 10 valores.

CRE = classificação de relatório de estágio valorizada de 0 a 20 valores;
FP = formação profissional durante o estágio:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Por cada período de 10 horas de formação na área das funções a desempenhar será somado 1 valor, aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores.

Consideram-se aprovados os estagiários que obtenham classificação final de estágio (*CFE*), não inferior a 14 valores.

O júri do estágio será o mesmo do concurso.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — o vereador do Pelouro da Educação, Dr. Pedro Dinis Silva Mendes.

Vogais efectivos:

A chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Dr.ª Margarida Maria Ferreira Cardoso, designada para substituir o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, pela directora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, Dr.ª Marina Antónia Alves Sousa.

Vogais suplentes:

O chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Dr. Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, e a técnica superior principal (Gestão de Recursos Humanos), Dr.ª Verónica de Brito Castro.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.* 1000308240

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 11 de Setembro de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, aprovou a alteração ao n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio, apêndice n.º 44, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VIII

Mercado mensal e feiras

Artigo 64.º

Lugares de terrado

1 — Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamento do mercado ou feira — por dia — 4,50 euros.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220830

Aviso

Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 31 de Julho de 2006, e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, o aditamento da alínea *d*) ao artigo 4.º do Regulamento de Esplanadas e Quiosques em Espaços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003 — apêndice n.º 165, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

Artigo 4.º

Mesas e cadeiras

4 — As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) *Idem*;
b) *Idem*;
c) *Idem*;
d) No Centro Histórico não será permitida a utilização de material exclusivamente de fibras sintéticas.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220832

Aviso

Torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, na sua sessão de 29 de Setembro de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal na sequência da deliberação de 14 de Agosto de 2006, a alteração dos artigos abaixo mencionados, constantes do Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005 — apêndice n.º 146.

Assim:

Artigo 5.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «É proibida a circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e nas áreas públicas classificadas como interditas, desde que devidamente assinaladas».

Artigo 9.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «Sempre que a Câmara assim o entenda, assegurará a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição e ou sanitário canino».

Artigo 20.º — n.º 2 — passará a ter a seguinte redacção: «Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal com coima de 500 euros, a 3740 euros ou 44 890 euros consoante o detentor seja pessoa singular ou colectiva».

a) N.º 4 do artigo 5.º — «A circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e em área pública classificada como interdita, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º».

Artigo 22.º

Instrução dos processos de contra-ordenação

A instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere o preceituado no artigo 20.º pertence à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220834

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/77, cujos requerentes são, Pedro Miguel Castel Branco Osório Borges e Vera Maria Vincke Brandão Cardos de Menezes Castel Branco Borges, sito na Rua da Fez, referente ao lote n.º 5, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 73963/06/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Munícipe, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, Porto.

20 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, *José Duarte.* 3000220709

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de prestação de serviços em regime de avença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, entre a Câmara Municipal e os seguintes professores de natação:

António José Monteiro.
Ana Rita Ferreira Gonçalves.
Miguel Dias Fidalgo.
Nuno Miguel Ferreira Gonçalves.
Oleg Khrobatyn.
Sara Alexandre Brito Carvalho.
Vanda Raquel Castro Pinto.
Isabelina Maria dos Anjos Vazão.
Paulo Alexandre Chita Peixe.

[Isento de fiscalização, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.* 1000308238

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso

Período de discussão pública de pedido de licenciamento da operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2003, sito em Rio de Mouro, na freguesia de Rio de Mouro, em nome de Câmara Municipal de Sintra, por um período de 15 dias úteis, contados 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projecto de alteração ao alvará de loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão de Projectos Estratégicos, Praça de Afonso Henriques, na Portela de Sintra, assim como na Junta de Freguesia respectiva.

Os interessados poderão consultar o projecto de alteração ao alvará de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sintra.

27 de Setembro de 2006. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 67-P/2005), *Luís Ferreira.* 3000220703

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso

Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 16 de Novembro de 2006, foi nomeada Selénia Filipa Roupar Martins, candidata ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar administrativo, aberto por aviso datado de 12 de Abril de 2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.* 1000308211

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 16 de Novembro de 2006, proferido no uso das competências que me confere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário de República*, concurso externo de ingresso para provimento dos lugares vagos do quadro desta autarquia, do grupo de pessoal auxiliar, a seguir mencionados:

Referência *a*) — um lugar de auxiliar administrativo, cujo vencimento corresponde ao índice 128/1 (412,06 euros);

Referência *b*) — um lugar de motorista de ligeiros, cujo vencimento corresponde ao índice 142/1 (457,03 euros).

1 — Prazo de validade dos concursos — caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2 — Local de trabalho — área do município.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Vencimento — o vencimento será o correspondente a cada categoria, conforme mencionado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente previstas para a administração local.

5 — Conteúdos funcionais:

Referência *a*) — o definido no Despacho n.º 4/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de Abril de 1989;

Número dos lotes	Áreas dos lotes (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Cérceas (metros)	Número de fogos	Anexos (metros quadrados)	Finalidade	Valor base (euros)
13	311	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	18 660
14	345	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	20 700
15	310	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	18 600
16	294	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	17 640
17	284	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	17 040
18	444	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	26 640
Total ...	5 803	2 399,52	4 516		18	108		348 180

(*) Habitação unifamiliar ou no rés-do-chão, instalação de comércio de produtos alimentares e ou estabelecimentos de bebidas com habitação no 1.º andar.

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho.*

Aviso n.º 7446/2005 (2.ª série) — AP. — Foi aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 14 de Setembro de 2005, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2005, o aditamento da alínea *d*) do artigo 3.º do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento Municipal do Macheiro II, Caia/Urra, publicado no apêndice n.º 63 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2005. Para os devidos efeitos, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

«3 — A venda dos lotes referidos na alínea *a*) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — Condições do concurso:

a) Será aberto um concurso através de edital;
b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no Sector da Habitação;
c) Os lotes serão escolhidos pelos interessados em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo o 1.º a escolher aquele que obtiver maior pontuação, seguindo-se os restantes, por ordem de classificação;
d) Os lotes sobrantes que não foram objecto de escolha poderão ser vendidos posteriormente a qualquer interessado.»

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho.*

Aviso n.º 7447/2005 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 17 de Agosto de 2005 e posteriormente em Assembleia Municipal, em 26 de Setembro de 2005, a alteração ao n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento de Actividades Diversas desta Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 86 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

Aviso n.º 7448/2005 (2.ª série) — AP. — Foi provado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 17 de Agosto, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de Setembro, o Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre, transcrevendo-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre

Preâmbulo

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacionadas com a salubridade, a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais.

Assim, e porque é notório o aumento exponencial do número de cães presentes nas habitações do concelho e a circular na via pública, tornou-se imperiosa a necessidade de elaborar o presente Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre.

Constitui legislação habilitante do presente projecto de regulamento a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas *x*) e *z*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 433/82, de 27 de Outubro, 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 312/2003, de 17 de Dezembro, 313/2003, de 17 de Dezembro, e 314/2003, de 17 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 81/2002, de 24 de Janeiro, 421/2004, de 24 de Abril, 422/2004, de 24 de Abril, e 585/2004, de 29 de Maio.

Assim, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento pretende regular as condições em que são detidos os cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos e quando circulam na via pública ou em local público, de modo a promover boas condições de higiene e de segurança e ausência de incómodo para os munícipes.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
b) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
c) «Cão potencialmente perigoso» qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às raças a seguir indicadas: cão de fila brasileiro, *dogue* argentino, *pit bull terrier, rottweiller, staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier* e *tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças;
d) «Cão perigoso» aquele se encontre numa das seguintes situações:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
iii) Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;
iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

e) «Cão abandonado, vadio ou errante» qualquer cão encontrado na via ou lugar público fora do controlo e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

f) «Autoridade competente» a Direcção-Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura, enquanto autoridades veterinárias regionais, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária concelhia, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, o Instituto da Conservação da Natureza, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

g) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis municipais;

h) «Açaimo funcional» o utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permite comer nem morder.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete à Direcção-Geral de Veterinária, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Câmara Municipal e a outras entidades de segurança e administrativas assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal, através do seu médico veterinário municipal, a execução das medidas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Compete às sociedades zoófilas legalmente constituídas prestar a colaboração que lhes vier a ser solicitada pela Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Detenção de cães

1 — O alojamento de cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos, independentemente do seu número, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo, nomeadamente no que concerne ao bem-estar e sanidade dos cães, e à ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

2 — Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães adultos (com mais de um ano) por cada fogo, excepto se, a pedido do detentor, mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado o alojamento até ao máximo de seis cães adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos hígio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.

3 — No caso de fracções autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer, nomeadamente, um limite de cães inferior ao previsto no número anterior.

4 — Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis cães adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no n.º 1.

5 — Em caso de não cumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal, após vistoria conjunta do delegado de saúde e do médico veterinário municipal, notifica o detentor para retirar os cães para o centro de recolha municipal no prazo estabelecido por aquelas entidades, caso o detentor não opte por outro destino que reúna as condições adequadas.

6 — No caso de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção de cães que se encontrem em desrespeito com o previsto no presente artigo, o presidente da Câmara Municipal pode solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde estes se encontram e proceder à sua remoção.

Artigo 5.º

Circulação e permanência de cães na via ou local público

1 — É obrigatório o uso por todos os cães que circulem na via ou lugar público de coleira ou peitoral, no qual devem estar colocados, por qualquer forma, o nome e a morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar público de cães sem estarem acompanhados pelo detentor e sem açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de cães de caça, durante os actos venatórios.

3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaime previsto no número anterior, os cães devem ainda circular com os meios de contenção determinados na legislação em vigor.

4 — É proibida a circulação ou permanência de cães nas áreas públicas classificadas como zonas interditas, desde que devidamente assinaladas.

Artigo 6.º

Alimentação de cães na via pública ou local públicos

É proibido alimentar cães na via ou lugar público, mesmo por quem não seja o detentor.

Artigo 7.º

Captura de cães abandonados

1 — Compete à Câmara Municipal, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, fazendo-os recolher ao canil municipal.

2 — Podem ser considerados abandonados os cães que circulem nos termos do artigo 5.º sem estarem acompanhados do detentor.

3 — Os cães recolhidos no canil são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que elabora relatório e decide do seu ulterior destino, devendo permanecer no canil municipal durante um período mínimo de oito dias.

4 — Todas as despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no canil, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados, são da responsabilidade do detentor do animal.

5 — Os cães recolhidos no canil só podem ser entregues aos detentores depois de identificados, submetidos às acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, desde que estejam asseguradas as condições exigidas pelo presente Regulamento para o seu alojamento, e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.

6 — Nos casos de não reclamação de posse, é anunciada, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua detenção, sempre sob o termo de responsabilidade a que se refere o número anterior.

7 — Em todos os casos em que não tenham sido pagas as despesas e coimas referidas no n.º 4, bem como quando não estejam preenchidas as condições previstas no n.º 5, nem seja reclamada a entrega dos cães nos prazos fixados, pode a Câmara Municipal dispor livremente dos cães, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, podendo mesmo ser decidido o seu abate pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao cão.

8 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães capturados nos termos do artigo anterior, são aqueles notificados para os efeitos previstos no n.º 5, sendo punidos nos termos da legislação em vigor pelo abandono dos cães.

Artigo 8.º

Centro de recolha

A direcção do centro de recolha (canil) municipal é da responsabilidade do médico veterinário municipal.

Artigo 9.º

Dejectos de cães

1 — É da responsabilidade dos detentores dos cães a limpeza dos respectivos dejectos na via ou lugar público.

2 — Excepciona-se desta responsabilidade os cegos quando acompanhados por cães-guia.

3 — Os dejectos devem ser colocados em sacos de plástico não perfurados ou outros fechados e depositados nos equipamentos de deposição.

4 — A Câmara Municipal assegura a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição e ou sanitário canino. No caso das operações de loteamento deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre.

5 — O incumprimento das imposições referidas dos números anteriores é punido nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento.

6 — A fiscalização do disposto no presente artigo é também da competência de todos os munícipes, os quais devem zelar pelo seu cumprimento e, quando verifiquem o seu incumprimento, devem comunicar o facto à Câmara Municipal para, através do seu serviço de fiscalização, averiguar a situação.

7 — A Câmara Municipal assegura a limpeza dos sanitários caninos existentes.

Artigo 10.º

Remoção de cadáveres

É proibida a colocação de cadáveres de cães nos equipamentos de deposição de resíduos e na via ou lugar público.

Artigo 11.º

Procedimento em caso de agressão

1 — O cão que morda uma pessoa é obrigatoriamente colocado no centro de recolha, a expensas do detentor, é considerado suspeito de raiva e deverá ser sujeito a observação médico-veterinária obrigatória e imediata e permanecer em sequestro durante o período mínimo de 15 dias.

2 — Se o cão agressor se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser efectuada no domicílio do detentor, devendo o detentor entregar ao médico veterinário municipal um termo de responsabilidade emitido por médico veterinário no qual este se responsabiliza pela vigilância sanitária do cão.

3 — Quando uma autoridade judicial, administrativa ou policial, centro de saúde ou hospital tenha conhecimento de ferimento em pessoa causado pela mordedura de um cão deve comunicar o facto ao médico veterinário municipal, que deve averiguar as circunstâncias do ataque e promover as diligências adequadas.

4 — Quando o médico veterinário municipal tenha conhecimento de que um cão, fora da propriedade do detentor, mordeu uma pessoa, feriu ou matou outro cão determina a classificação deste como cão perigoso e notifica o seu detentor para, no prazo de 15 dias a contar da data de notificação, apresentar na junta de freguesia da sua área residência a documentação exigida para o respectivo licenciamento.

5 — Quando, devidamente comprovada através de relatório médico, a agressão a uma pessoa for considerada uma ofensa grave à sua integridade física, nos termos previstos na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, o cão agressor é obrigatoriamente abatido pelo médico veterinário municipal, por método que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Cães perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 12.º

Dever especial de vigilância

Incumbe ao detentor de cão perigoso ou potencialmente perigoso o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

Artigo 13.º

Comercialização

1 — É proibida a comercialização de cães perigosos.

2 — A comercialização de cães potencialmente perigosos apenas é admitida mediante autorização prévia da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Quem comercializar cães potencialmente perigosos deve manter, por um período mínimo de cinco anos, um registo com a indicação de todos os cães vendidos ou para vender, bem como as espécies, raças ou cruzamento de raças e a indicação dos fornecedores e dos compradores.

Artigo 14.º

Medidas especiais de segurança na circulação

1 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos devem circular com açaimo funcional e trela curta, até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou peitoral.

2 — Estes cães não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser sempre conduzidos por detentor maior de 16 anos e com capacidade de contenção do animal.

3 — As excepções ao estipulado no presente artigo apenas são admitidas mediante autorização prévia do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Medidas especiais de segurança no alojamento

1 — O detentor de cão perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas, nomeadamente nos alojamentos, as quais não podem permitir a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, outros animais e bens.

2 — O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Artigo 16.º

Procedimento em caso de agressão

O cão perigoso ou potencialmente perigoso que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa quando for recolhido por ordem, nomeadamente, do médico veterinário municipal apenas é entregue ao detentor após o cumprimento das obrigações aplicáveis previstas neste Regulamento.

Artigo 17.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de cão perigoso ou potencialmente perigoso está obrigado a possuir o seguro de responsabilidade civil previsto na Portaria n.º 585/2004, de 29 de Maio.

CAPÍTULO III

Licenciamento, registo e identificação

Artigo 18.º

Licenciamento, registo e identificação

1 — Os detentores de cães entre os 3 e os 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da sua área de residência.

2 — A licença pode ser solicitada a qualquer momento por autoridade competente, devendo o detentor, quando se desloque acompanhado do cão, estar sempre munido da mesma.

3 — Entre os 3 e os 6 meses de idade, os cães perigosos ou potencialmente perigosos, de caça ou em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, devem estar electronicamente identificados através da aplicação de cápsula, introduzida por médico veterinário, com um código individual.

4 — A partir de 1 de Julho de 2008, todos cães com a idade referida no número anterior devem estar identificados.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização das normas constantes no presente Regulamento é da competência, nomeadamente, do médico veterinário municipal, do serviço de fiscalização desta Câmara Municipal e das autoridades policiais.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal com coima de € 50 a € 1850 ou € 22 000, consoante o detentor seja uma pessoa singular ou colectiva:

a) A circulação ou permanência de cães em área pública classificada como interdita, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º;
b) A alimentação de cães na via ou local público, conforme previsto no artigo 6.º;
c) A conspurcação da via ou local público, conforme previsto no artigo 9.º;
d) O incumprimento do estabelecido no artigo 10.º;
e) A não identificação de cães, nos termos do artigo 18.º

2 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal com coima de € 50 a € 3740 ou € 44 890, consoante o detentor seja uma pessoa singular ou colectiva:

a) A circulação de cães perigosos ou potencialmente perigosos na via pública ou local público, em desconformidade com o previsto no artigo 14.º;
b) O alojamento de cães perigosos ou potencialmente perigosos sem as condições de segurança exigidas no artigo 15.º;
c) A falta do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 17.º;
d) A falta da licença de detenção, conforme previsto no artigo 18.º

3 — A tentativa e a negligência são sempre punidas.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor da autarquia do cão e objectos pertencentes ao agente utilizados na prática do ilícito;
b) Privação do direito de participar em feiras, mercados, exposições ou concursos;
c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas *b*) e seguinte do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Revogações

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões camarárias anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 7449/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, nas seguintes categorias:

Maria Isabel da Costa Baltazar, auxiliar de acção educativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
Sílvia Margarida Pedro Ferreira, auxiliar de acção educativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
Patrícia Isabel Fã Ferreira, auxiliar administrativo — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
Marisa Vicente Gomes, auxiliar administrativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Setembro de 2005.
Vânia de Matos Baptista, auxiliar administrativa — pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7450/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Sílvia Cristina Ferreira dos Santos, técnica superior de sociologia, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 7451/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Carlos de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Santana, na sua reunião ordinária de 24 de Setembro de 2005, e no uso da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, no concelho de Santana.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira.*

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico e cultural do território concelhio coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do concelho de Santana, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

De forma a estabelecer a necessária regulamentação que permitirá à Câmara Municipal de Santana, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

O presente instrumento regulamentar permitirá à Câmara Municipal exercer as suas competências previstas no artigo 64.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de estabelecer a denominação das ruas e praças dos sítios e lugares e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

CAPÍTULO I

Denominação de espaços públicos

SECÇÃO I

Atribuição e alteração dos topónimos

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Santana.

2 — Este Regulamento é aplicado a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Santana ou por esta realizados.

3 — As designações toponímicas são atribuídas apenas a espaços públicos, de acordo com a alínea *i*) do artigo 2.º

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

a) «Arruamento», via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
b) «Avenida», espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à rua, que geralmente confina com outra via;
c) «Beco/cantinho», o mesmo que impasse. Constitui uma via urbana sem intersecção com outra via;
d) «Caminho municipal», via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal, com largura até 5 m;
e) «Vereda», caminhos públicos rurais de ligação entre lugares, e destinam-se ao trânsito rural;
f) «Designação toponímica», designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público,

incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos, serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício Paços do Concelho de Paredes ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O estágio é de carácter probatório com a duração de um ano e a sua avaliação será traduzida de 0 a 20 valores e resultará da avaliação dos parâmetros constantes na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{(2\,CS + 2\,CRE + FP)}{5}$$

em que:

CFE = classificação final de estágio;
CS = classificação de serviço durante o estágio:

A — 18 valores;
B — 16 valores;
C — 10 valores.

CRE = classificação de relatório de estágio valorizada de 0 a 20 valores;
FP = formação profissional durante o estágio:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Por cada período de 10 horas de formação na área das funções a desempenhar será somado 1 valor, aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores.

Consideram-se aprovados os estagiários que obtenham classificação final de estágio (*CFE*), não inferior a 14 valores.

O júri do estágio será o mesmo do concurso.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — o vereador do Pelouro da Educação, Dr. Pedro Dinis Silva Mendes.

Vogais efectivos:

A chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Dr.ª Margarida Maria Ferreira Cardoso, designada para substituir o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, pela directora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, Dr.ª Marina Antónia Alves Sousa.

Vogais suplentes:

O chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Dr. Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, e a técnica superior principal (Gestão de Recursos Humanos), Dr.ª Verónica de Brito Castro.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.* 1000308240

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 11 de Setembro de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, aprovou a alteração ao n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio, apêndice n.º 44, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VIII

Mercado mensal e feiras

Artigo 64.º

Lugares de terrado

1 — Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamento do mercado ou feira — por dia — 4,50 euros.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220830

Aviso

Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 31 de Julho de 2006, e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, o aditamento da alínea *d*) ao artigo 4.º do Regulamento de Esplanadas e Quiosques em Espaços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003 — apêndice n.º 165, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

Artigo 4.º

Mesas e cadeiras

4 — As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) *Idem*;
b) *Idem*;
c) *Idem*;
d) No Centro Histórico não será permitida a utilização de material exclusivamente de fibras sintéticas.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220832

Aviso

Torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, na sua sessão de 29 de Setembro de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal na sequência da deliberação de 14 de Agosto de 2006, a alteração dos artigos abaixo mencionados, constantes do Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005 — apêndice n.º 146.

Assim:

Artigo 5.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «É proibida a circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e nas áreas públicas classificadas como interditas, desde que devidamente assinaladas».

Artigo 9.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «Sempre que a Câmara assim o entenda, assegurará a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição e ou sanitário canino».

Artigo 20.º — n.º 2 — passará a ter a seguinte redacção: «Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal com coima de 500 euros, a 3740 euros ou 44 890 euros consoante o detentor seja pessoa singular ou colectiva».

a) N.º 4 do artigo 5.º — «A circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e em área pública classificada como interdita, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º».

Artigo 22.º

Instrução dos processos de contra-ordenação

A instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere o preceituado no artigo 20.º pertence à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres.* 3000220834

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/77, cujos requerentes são, Pedro Miguel Castel Branco Osório Borges e Vera Maria Vincke Brandão Cardos de Menezes Castel Branco Borges, sito na Rua da Fez, referente ao lote n.º 5, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 73963/06/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Munícipe, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, Porto.

20 de Outubro de 2006. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, *José Duarte.* 3000220709

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de prestação de serviços em regime de avença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, entre a Câmara Municipal e os seguintes professores de natação:

António José Monteiro.
Ana Rita Ferreira Gonçalves.
Miguel Dias Fidalgo.
Nuno Miguel Ferreira Gonçalves.
Oleg Khrobatyn.
Sara Alexandre Brito Carvalho.
Vanda Raquel Castro Pinto.
Isabelina Maria dos Anjos Vazão.
Paulo Alexandre Chita Peixe.

[Isento de fiscalização, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.* 1000308238

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso

Período de discussão pública de pedido de licenciamento da operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2003, sito em Rio de Mouro, na freguesia de Rio de Mouro, em nome de Câmara Municipal de Sintra, por um período de 15 dias úteis, contados 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O projecto de alteração ao alvará de loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão de Projectos Estratégicos, Praça de Afonso Henriques, na Portela de Sintra, assim como na Junta de Freguesia respectiva.

Os interessados poderão consultar o projecto de alteração ao alvará de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sintra.

27 de Setembro de 2006. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 67-P/2005), *Luís Ferreira.* 3000220703

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso

Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 16 de Novembro de 2006, foi nomeada Selénia Filipa Roupar Martins, candidata ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar administrativo, aberto por aviso datado de 12 de Abril de 2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.* 1000308211

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 16 de Novembro de 2006, proferido no uso das competências que me confere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário de República*, concurso externo de ingresso para provimento dos lugares vagos do quadro desta autarquia, do grupo de pessoal auxiliar, a seguir mencionados:

Referência *a*) — um lugar de auxiliar administrativo, cujo vencimento corresponde ao índice 128/1 (412,06 euros);
Referência *b*) — um lugar de motorista de ligeiros, cujo vencimento corresponde ao índice 142/1 (457,03 euros).

1 — Prazo de validade dos concursos — caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.
2 — Local de trabalho — área do município.
3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
4 — Vencimento — o vencimento será o correspondente a cada categoria, conforme mencionado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente previstas para a administração local.
5 — Conteúdos funcionais:

Referência *a*) — o definido no Despacho n.º 4/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de Abril de 1989;